

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**  
**DECRETO Nº 4.759, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre as Exigências Documentais e Procedimentos Complementares para a Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) e no Cadastro Municipal Mobiliário (CMM) e para a Obtenção de Atos Públicos de Liberação de Atividade Econômica no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõem a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; a Lei Estadual nº 23.959, de 27 de setembro de 2021, que institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica; o Decreto Municipal nº 4.242, de 16 de novembro de 2022, que regulamenta no município os dispositivos da Lei Federal nº 13.874/2019;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece as exigências documentais e os procedimentos complementares para a inscrição e atualização no Cadastro Municipal de Contribuintes (CMC) e no Cadastro Municipal Mobiliário (CMM) e a concessão e dispensa de alvarás e licenças no Município de Paraisópolis/MG, observando os princípios da liberdade econômica e as diretrizes da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 2º Constituem premissas deste Decreto:

- I- simplificação e desburocratização do registro e legalização de atividades econômicas;
- II- eliminação de exigências não previstas em lei federal para abertura e funcionamento de empresas;
- III- estímulo ao desenvolvimento econômico local;
- IV- observância aos direitos previstos na Lei nº 13.874/2019 e na Lei nº 11.598/2007;

**CAPÍTULO II - DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS PARA INSCRIÇÃO E ATOS DE LIBERAÇÃO**

Art. 3º Toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade econômica no Município de Paraisópolis/MG, de forma permanente ou temporária, deverá se inscrever no CMC e/ou no CMM, conforme sua natureza e porte.

Art. 4º A inscrição será realizada preferencialmente por meio eletrônico, com integração ao sistema da REDESIM, dispensando-se apresentação física de documentos e, quando possível, a validação por meio de bases de dados oficiais.

Art. 5º Para cada estabelecimento de um mesmo contribuinte caberá um número de inscrição no CMM, o qual constará obrigatoriamente em todos os documentos fiscais e de arrecadação municipal.

§1º O disposto no caput deste artigo se aplica também às licenças provisórias e eventuais.

§2º As inscrições concedidas relativas às licenças eventuais serão excluídas ao mesmo tempo da validade da licença.

Art. 6º É dispensada a emissão de alvarás e licenças para:

- I- atividades classificadas como de baixo risco, nos termos da legislação federal;
- II- microempreendedores individuais - MEI, conforme Resolução CGSIM nº 48;

Art. 7º Para atividades classificadas como de médio risco, o alvará de funcionamento provisório será emitido de forma automática e eletrônica, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme o art. 6º-A da Lei nº 11.598/2007.

Art. 8º O início das atividades de baixo e médio risco poderá ocorrer imediatamente após o protocolo eletrônico, observada a legislação ambiental, sanitária e de segurança.

Art. 9º As exigências documentais para a inscrição nos cadastros municipais e para a solicitação de atos públicos de liberação de atividade econômica são as seguintes:

**Para pessoa Jurídica, realizar o envio dos documentos pelo site da JUCEMG:**

- a) cópia do Contrato Social ou da Declaração de Firma Individual, devidamente arquivada na Junta Comercial de Minas Gerais; ou do Registro de Sociedade Civil no Cartório de Títulos e Documentos; ou do Estatuto Social e Ata da atual diretoria; ou do Certificado da Condição de MEI;
- b) Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do estabelecimento objeto da inscrição;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) Termo de Declaração de Domicílio Tributário, quando for o caso, sendo obrigatório para estabelecimento localizado na zona rural.
- e) Declaração de vacância, quando for o caso;
- f) Comprovante de endereços dos sócios;
- g) AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro), Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Certificado Provisório do Corpo de Bombeiros ou Declaração de Dispensa de Licenciamento do Corpo de Bombeiros;
- h) Habite-se do imóvel.

**II- Para Pessoas Físicas (Autônomos/Profissionais Liberais) - Inscrição e Cadastro:**

- a) Documento Único de Cadastro (DUC), devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Cópia da Cédula de Identidade (RG);
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- d) Comprovante de endereço do estabelecimento ou domicílio fiscal, e da residência do requerente;
- e) Declaração de vacância, quando for o caso;
- f) Habite-se do imóvel, quando não se tratar de inócuo virtual.

**III- Licença para Propaganda e Publicidade:**

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG);
- b) cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);
- c) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) uma fotografia em cores da placa, quando for o caso;
- e) um croqui/esboço indicando metragens e posição da placa;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - do profissional responsável, quando for o caso;
- g) anexar um folheto a ser distribuído, quando for o caso; e
- h) autorização do Departamento Municipal de Trânsito - quando for o caso.

IV- As alterações nos dados cadastrais dos contribuintes pessoas físicas deverão ser comunicadas mediante apresentação do DUC e dos documentos comprobatórios da alteração. As exigências adicionais para alteração de endereço ou atividade serão as aplicáveis à inscrição inicial do Nível de Risco da nova configuração.

V- A inscrição no CMM na forma de domicílio tributário, para contribuintes que não exijam local próprio e fixo para execução do serviço (como MEI, transporte escolar e serviços de entrega por motocicletas, empresas virtuais), deverá ser requerida com os documentos elencados neste decreto. A comprovação da condição de domicílio tributário será efetivada com vistoria e comprovação documental posterior.

VI- Licenças Específicas (Comércio Ambulante, Publicidade, etc.):

- a) A concessão ou dispensa dessas licenças seguirá a classificação de risco da atividade;
- b) Comércio Ambulante: Regulamento específico disporá sobre requisitos para registro, conduta, locais e horários.
- c) Propaganda e Publicidade: Exigem RG, CPF ou CNPJ, contrato de locação ou autorização de uso, fotografia da placa, croqui, ART, folheto (se houver) e autorização do Departamento Municipal de Trânsito (se for o caso).

### **CAPÍTULO III - DA LICENÇA DE EXTENSÃO**

Art. 10. Poderá ser concedida Licença na forma de extensão da Licença de Localização e Funcionamento a atividade de outro estabelecimento da mesma empresa, assim entendida a que for desenvolvida em:

- a) dependências como torres, casas-de-força, depósitos de material e assemelhados, desde que vinculadas a estabelecimento cadastrado;
- b) dependências externas que não exerçam atividades de natureza administrativa relacionadas a empresa detentora da licença; e
- c) postos bancários ou subagências, desde que vinculadas às agências bancárias cadastradas.

§1º Caberá ao Setor de Fiscalização a caracterização ou não da extensão, através de despacho fundamentado.

§2º A solicitação de licença para extensão exige a mesma documentação prevista para a inscrição municipal e liberação de atividades econômicas, sendo dispensada a apresentação de um novo Cartão de CNPJ próprio para o endereço da extensão, uma vez que esta operará sob o mesmo registro da unidade matriz.

### **CAPÍTULO IV - EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO (conforme Nível de Risco):**

Art. 11. Ficam determinadas as seguintes exigências adicionais, de acordo com o nível de risco, para a liberação do estabelecimento

- a) Para Nível de Risco I: Nenhuma exigência prévia de ato público de liberação municipal. A inscrição no CMM é para fins cadastrais e fiscais.
- b) Para Nível de Risco II: Após a inscrição e registro, será concedida automaticamente uma licença de caráter provisório mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade. Este Termo declara que o requerente conhece e atende aos requisitos legais e autoriza a fiscalização posterior. A licença provisória poderá ser convertida em definitiva caso não haja vistorias no prazo.
- c) Para Nível de Risco III: Além dos documentos básicos de inscrição, exige-se vistoria prévia e aprovação dos órgãos competentes. Os documentos específicos podem incluir, mas não se limitam a:
  - c.1 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).
  - c.2 Projeto aprovado na Vigilância Sanitária e/ou licença sanitária, caso necessário.
  - c.3 Licença Ambiental fornecida pela SUPRAM/MG e/ou IEF/MG, ou Certidão Negativa de Óbices quando for o caso.
  - c.4 Pareceres da Comissão de Uso do Solo - CTU, quando for o caso.
  - c.5 Licenças, concessão ou autorização para atividades como telecomunicação, câmbio, transportes públicos, comércio de armas, munições e explosivos, entre outros, quando houver exigência de entes públicos.

c.6 Concessões ou autorização de uso de imóveis de propriedade ou domínio do Município.

## **CAPÍTULO V - DA ALTERAÇÃO CADASTRAL**

Art. 12. As alterações nos dados cadastrais dos contribuintes pessoas físicas deverão ser comunicadas mediante apresentação do DUC e dos documentos comprobatórios da alteração. As exigências adicionais para alteração de endereço ou atividade serão as aplicáveis à inscrição inicial do Nível de Risco da nova configuração.

Art. 13. As alterações que ocorrerem nos dados cadastrais relativos ao endereço e da atividade econômica de contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, seguirão os mesmos procedimentos e requisitos exigidos para as inscrições municipais.

## **CAPÍTULO VI - DA EXCLUSÃO DA INSCRIÇÃO E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

Art. 14. O contribuinte que cessar suas atividades deverá requerer a sua exclusão do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - no prazo de 30 (trinta) dias do fato, mediante baixa na JUCEMG ou no setor de tributos, acompanhado da taxa de baixa de inscrição devidamente quitada e da cópia do documento de constituição atualizado.

§1º A exclusão ou a baixa de inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - não implicará exoneração de responsabilidade de natureza fiscal.

§2º A exclusão do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - será efetivada independente da quitação total dos créditos tributários do contribuinte, porém, os créditos por ventura existentes, serão inscritos em dívida ativa, procedendo-se a ciência da dívida ao contribuinte concomitantemente com a conclusão do processo.

§4º A concessão da baixa da inscrição ficará condicionada à confirmação do encerramento das atividades pelo Setor de Fiscalização para as atividades de médio e alto risco.

Art. 15. As inscrições no CMM poderão ser canceladas de ofício quando:

I- o contribuinte, exclusivamente prestador de serviços, deixar de declarar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - pelo prazo de até 2 (dois) anos;

II- ficar comprovada, por meio de procedimento fiscal, a cessação da atividade no endereço cadastrado;

III- o contribuinte encerrar suas atividades e não requerer a exclusão de sua inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM;

IV- o contribuinte não efetuar o recadastramento exigido pela Fazenda Pública.

§1º O cancelamento das inscrições não implicará quitação de créditos tributários devidos ou exoneração de responsabilidades de natureza fiscal.

§2º O cancelamento da inscrição implicará cancelamento da respectiva licença.

§3º A inscrição poderá ser reativada, desde que sanado o motivo do cancelamento.

§4º Não será fornecido qualquer documento ou certidão ao contribuinte com a inscrição no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - cancelada/suspensa por qualquer motivo, exceto os que se referirem a sua situação cadastral.

§5º Não será alterado nenhum dado no Cadastro Municipal Mobiliário - CMM - de empresas canceladas, exceto quando se tratar de alteração de contador, alteração do quadro societário e desenquadramento do Simples Nacional.

§6º Transcorrido o período de 2 (dois) anos contados da data do cancelamento da inscrição e respectiva Licença, sem que o contribuinte tenha providenciado a regularização da inscrição, a Fazenda Pública poderá efetuar, de ofício, a baixa do Cadastro Municipal Mobiliário - CMM, sem qualquer prejuízo em relação aos créditos tributários porventura existentes.

§7º O cancelamento da inscrição no CMM e respectiva Licença será formalizado através da publicação de Edital de Cancelamento nos termos da legislação vigente, declarando a terceiros não produzirem efeitos fiscais os documentos que eventualmente venham a ser emitidos em nome dos estabelecimentos nele arrolados.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A Fazenda Pública Municipal poderá solicitar qualquer documento que considerar necessário para a instrução dos processos de inscrição ou outorga de licença, além dos previstos neste Decreto, desde que as exigências ou condicionantes administrativas não extrapolem os requisitos necessários ao cadastro ou registro de atividade econômica.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.964, de 18 de novembro de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de março de 2026.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Silveira Lima  
**Código Identificador:**4D5945D8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 13/03/2026. Edição 4232

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>